



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
	A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

## SUMÁRIO Assembleia Nacional

### Lei n.º 4/21:

Altera a Lei n.º 6/15, de 8 de Maio, da Simplificação do Registo de Nascimento.

### Resolução n.º 5/21:

Aprova a perda de mandato do Conselheiro Carlos Raimundo Alberto do Conselho Directivo da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana (ERCA).

## Vice-Presidente da República

### Despacho n.º 3/21:

Exonera Márcio Vanduquel do Nascimento Dias dos Santos do cargo de Chefe da Secção de Expediente da Assessoria para a Governação Local e Autárquica.

### Despacho n.º 4/21:

Exonera Evandra Luisa de Jesus Martins Mingas do cargo de Assessora para a Governação Local e Autárquica do Vice-Presidente da República.

### Despacho n.º 5/21:

Nomeia Márcio Vanduquel do Nascimento Dias dos Santos para a função de Consultor do Director de Gabinete do Vice-Presidente da República.

### Despacho n.º 6/21:

Nomeia Walter José Ferreira de Sá para o cargo de Assessor para a Governação Local e Autárquica do Vice-Presidente da República.

## Ministério das Finanças

### Decreto Executivo n.º 32/21:

Aprova as taxas e os procedimentos de pagamento, decorrentes da prestação de serviços pela Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC), nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 5/18, de 10 de Maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento da Lei da Concorrência, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 240/18, de 12 de Outubro.

## Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

### Decreto Executivo n.º 33/21:

Autoriza a cessação de 10% do interesse participativo da Total E&P Angola Block 48 B.V. (Total), a favor da Qatar Petroleum International Upstream LLC, e autoriza a cessação de 20% do interesse participativo da Sonangol Pesquisa e Produção, S.A., a favor da Qatar Petroleum International Upstream LLC.

## Ministério da Educação

### Decreto Executivo n.º 34/21:

Cria o Complexo Escolar denominado Complexo Escolar Missionário Rosa Sarón, sito no Município de Talatona, Província de Luanda, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Lei n.º 4/21

de 1 de Fevereiro

Tornando-se necessário alterar a Lei n.º 6/15, de 8 de Maio — Lei da Simplificação do Registo de Nascimento, com vista a permitir, transitoriamente, a inscrição do Registo de Nascimento dos cidadãos portadores do Cartão de Eleitor cujos dados estejam confirmados na Base de Dados de Cidadão Maior e que ainda não tenham procedido à referida inscrição;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

### LEI QUE ALTERA A LEI DA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTO DE NASCIMENTO

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovada a alteração ao artigo 11.º da Lei n.º 6/15, de 8 de Maio — Lei da Simplificação do Registo de Nascimento, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 11.º  
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

7. O disposto no n.º 3 não se aplica aos casos em que o registando apresente o Cartão de Eleitor, emitido até 31 de Março de 2017, documento bastante para a inscrição tardia do registo de nascimento, desde que os dados sejam confirmados na Base de Dados de Cidadão Maior.

8. A disposição prevista no número anterior caduca no período de 2 anos, a contar da entrada em vigor da presente Lei.

9. No acto do registo é entregue ao cidadão o Boletim de Nascimento, em modelo de cartão, devidamente autenticado pela entidade registadora e no qual constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Fotografia;
- b) Número de registo;
- c) Nome completo;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Sexo;
- f) Filiação;
- g) Assinatura ou impressão digital, se for possível recolher.

10. Compete ao Titular do Poder Executivo aprovar o modelo de Cartão do Boletim de Nascimento.

11. O Boletim de Nascimento previsto nos n.ºs 9 e 10 pode servir de base para instrução do pedido de emissão de Bilhete de Identidade ou Passaporte, se o seu titular for cidadão nacional.»

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 12 de Janeiro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-0460-B-AN)

Resolução n.º 5/21  
de 1 de Fevereiro

Considerando que o Conselho Directivo da ERCA remeteu à Assembleia Nacional um processo de perda de mandato do Conselheiro Carlos Raimundo Alberto, nos termos previstos nos artigos 11.º, 19.º, 21.º e outros da Lei n.º 2/17, de 23 de Janeiro;

Tendo em conta que o Processo Disciplinar instaurado obedeceu e respeitou todos os preceitos legais previstos na Constituição e na lei, nomeadamente artigos 11.º, 19.º e 21.º da supracitada lei;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — Aprovar a perda de mandato do Conselheiro Carlos Raimundo Alberto.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*. (21-0892-C-AN)

## VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 3/21  
de 1 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1.º — É Márcio Vanduquel do Nascimento Dias dos Santos exonerado, por conveniência de serviço, do cargo de Chefe da Secção de Expediente da Assessoria para a Governação Local e Autárquica, para o qual havia sido nomeado ao abrigo do Despacho do Vice-Presidente da República n.º 17/17, de 15 de Dezembro.

2.º — O presente Despacho entre imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2021.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*. (21-0690-A-VPR)